



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. A Graciosa, não é mais prejudicada do que as outras ilhas com o desvio de aviões para outras rotas. Perante cada caso concreto, o coordenador de serviço da SATA toma as medidas que considera mais correctas e que causem menores inconvenientes ao conjunto da operação.

2. No dia 20 de Dezembro de 2002, o avião CS-TGL que efectuou, o voo PDL/SJZ/PDL avariou em São Jorge, de onde só viria a sair no dia seguinte.

Por esse motivo não foi efectuado, o voo SP6031/6021 TER/GRW/TER, que seria efectuado pelo mesmo equipamento. De acordo com o que se encontrava planeado para aquele dia, o avião CS-TGL, depois de efectuar PDL/SJZ/PDL, faria PDL/TER e TER/GRW/TER.

Entretanto, o avião CS-TGX também teve uma avaria na Terceira que o obrigou a viajar sem passageiros da Terceira para Ponta Delgada.

Devido aos problemas referidos e aos limites do período de trabalho dos tripulantes foi necessário convocar uma nova tripulação.

Entretanto com os atrasos decorrentes das situações referidas, não foi possível efectuar o voo TER/SJZ/TER que levaria os técnicos para reparar o avião, nem o voo TER/GRW/TER, uma vez que tais aeroportos apenas podem ser operados entre o nascer e o pôr-do-sol.

Por conseguinte, não, se efectuou qualquer voo TER/SJZ, com o avião que inicialmente deveria operar TER/GRW/TER.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

3 e 4. As respostas a estas questões já estão incluídas no esclarecimento anterior.

5. O voo de substituição TER/GRW/TER foi programado em função da disponibilidade de equipamentos e de tripulações e da forma mais conveniente para a operação e considerando o conjunto das ilhas servidas.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*